



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **27** páginas)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2019 - SMRH.....	3
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO	4
“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”	
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO	
Nº 01/2018 - Nº 16/2019 - SMRH	8
RESOLUÇÃO Nº 02/2019	
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	9
DECRETO Nº 8.333 / 2019.....	10
DECRETO Nº 8.334 / 2019.....	11
DECRETO Nº 8.335 / 2019.....	12
DECRETO Nº 8.336 / 2019.....	13
LEI Nº 4.856 / 2019.....	14
LEI Nº 4.857 / 2019.....	15
LEI Nº 4.858 / 2019.....	17
LEI Nº 4.859 / 2019.....	18
LEI Nº 4.860 / 2019.....	19
LEI Nº 4.861 / 2019.....	20
LEI COMPLEMENTAR Nº 186 / 2019.....	21
LEI COMPLEMENTAR Nº 187 / 2019.....	23

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO	24
-------------------	----

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO.....	24
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO	
CONTRATO Nº 015/2019.....	25
TERMO DE ENCERRAMENTO	
PREGÃO Nº 045/2018.....	25
TERMO DE ENCERRAMENTO	
PREGÃO Nº 039/2018.....	25
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019	25



ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.....	26
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 010/2019.....	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2019 - SMRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2019 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público nº 001/2015**, Edital nº 01- Geral, 02/2015- Área da Educação, homologado pelo Decreto nº 7.492 de 06 de janeiro de 2016, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.943/2017 até 05 de Janeiro de 2020 e Edital nº 03/2015- Área da Saúde, homologado pelo Decreto nº 7.490 de 28 de dezembro de 2015, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.944/2017 até 28 de dezembro de 2019, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, a comparecerem no dia no dia **04/06/2019**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

Horário: 09h00min

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
DENTISTA ESF	PAULO CESAR PARISI CIUCCIO	9686724-3	16
DENTISTA ESF	SARA LETICIA FERNANDES	436837201	17

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
FARMACÊUTICO	GUILHERME HENRIQUE MAINHANI	473370049	30

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
INSPECTOR DE ESCOLA	JANETE SILVARES FERREIRA	18.382.754-5	16

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ALINE GONCALVES CALORI	400920001	4

O não comparecimento nas datas e horários determinados será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 23 de maio de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações nas edições dos dias 24, 25 e 26 de Maio de 2019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 23/05/2019 - Hora: 11:38:03

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silves, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EIB2593	5F000039660	29/04/2019	574-6 1
ENV3488	5F000040249	29/04/2019	736-6 2
OOG2874	5F000040211	29/04/2019	763-3 2
GG51366	5F000040210	29/04/2019	763-3 2
QOU3673	5F000040208	29/04/2019	736-6 2
KDY4093	5F000040701	29/04/2019	763-3 2
DFH5369	5F000039534	29/04/2019	762-5 1
DCQ9693	5F000038626	29/04/2019	736-6 2
DTU2848	5F000040250	29/04/2019	653-0 0
NYF9050	5F000040702	29/04/2019	763-3 2
GFT6042	5F000039572	30/04/2019	763-3 1
FKG7238	5F000038859	30/04/2019	736-6 2
FMD5077	5F000040176	30/04/2019	572-0 0
ERV7046	5F000040177	30/04/2019	763-3 1
CIB4969	5F000040412	30/04/2019	545-2 5
DFW6642	5F000038858	30/04/2019	736-6 2
ARB3869	5F000035436	30/04/2019	763-3 1
JFG2302	5F000040140	01/05/2019	653-0 0
FMD4725	5F000040553	02/05/2019	763-3 2
OMA7640	5F000040554	02/05/2019	736-6 2
DOY6190	5F000040555	02/05/2019	605-0 1
NSC9375	5F000039959	02/05/2019	705-6 1
DMI9267	5F000038837	02/05/2019	763-3 2
EAO3057	5F000039375	03/05/2019	736-6 2
GAE4849	5F000039286	03/05/2019	763-3 2
CBU2030	5F000039287	03/05/2019	736-6 2
GRP4681	5F000036536	03/05/2019	539-8 0
DIJ2762	5F000039288	03/05/2019	763-3 1
FQB1814	5F000040705	03/05/2019	763-3 1
DWG8721	5F000040212	03/05/2019	763-3 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
PZI1128	5F000040213	03/05/2019	545-2 2
NKN1866	5F000040214	03/05/2019	545-2 2
DLI6725	5F000040215	03/05/2019	545-2 2
FHB1439	5F000040703	03/05/2019	763-3 2
FAO9846	5F000040704	03/05/2019	763-3 2
EAH3936	5F000040475	04/05/2019	555-0 0
GCE8690	5F000040441	04/05/2019	736-6 2
ERT0079	5F000040496	04/05/2019	763-3 1
AXR9111	5F000040495	04/05/2019	763-3 1
EBM0992	5F000040494	04/05/2019	554-1 4
EGW0201	5F000040493	04/05/2019	554-1 4
BLR9797	5F000040477	04/05/2019	763-3 1
FBE9596	5F000040476	04/05/2019	599-1 0
GCD3606	5F000040474	04/05/2019	555-0 0
FBU5947	5F000040473	04/05/2019	555-0 0
DQS5929	5F000040442	04/05/2019	736-6 2
DKO0048	5F000036619	04/05/2019	763-3 1
CGM1997	5F000036620	04/05/2019	763-3 2
GIL4140	5F000040439	04/05/2019	736-6 2
EDX7859	5F000040438	04/05/2019	763-3 1
DQK6914	5F000040437	04/05/2019	763-3 2
FCZ6060	5F000040413	04/05/2019	599-1 0
FXJ2551	5F000040353	04/05/2019	554-1 1
EJE4433	5F000039345	04/05/2019	763-3 1
EDL0659	5F000040440	04/05/2019	763-3 1
EGH1290	5F000038135	04/05/2019	599-1 0
EWT5045	5F000036544	05/05/2019	546-0 0
QBJ4029	5F000039919	05/05/2019	653-0 0
FYK1669	5F000038354	06/05/2019	736-6 2
DQW9437	5F000038355	06/05/2019	763-3 1
HWT0463	5F000038719	06/05/2019	546-0 0
DFW6510	5F000040731	06/05/2019	736-6 2
DDL3663	5F000038353	06/05/2019	763-3 1
GEL9840	5F000040717	07/05/2019	763-3 2
GEA4084	5F000040713	07/05/2019	763-3 2
EQI2737	5F000040714	07/05/2019	736-6 2
GIZ8481	5F000040715	07/05/2019	736-6 2
JZA4332	5F000040716	07/05/2019	736-6 2
NLS7359	5F000040712	07/05/2019	763-3 2
DVO0973	5F000040718	07/05/2019	763-3 2
BND2777	5F000040719	07/05/2019	519-3 0
GBG7170	5F000040720	07/05/2019	736-6 2
FCA9860	5F000040721	07/05/2019	736-6 2
GHK1203	5F000040723	07/05/2019	763-3 2
GEO4945	5F000039377	07/05/2019	587-8 0
DRI9110	5F000040497	07/05/2019	763-3 1
PVM1365	5F000040141	07/05/2019	605-0 1
NML6643	5F000040216	07/05/2019	763-3 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
AXL7177	5F000040217	07/05/2019	546-0 0
FLX3985	5F000040218	07/05/2019	763-3 2
QPZ5582	5F000040711	07/05/2019	763-3 2
BUQ6517	5F000040707	07/05/2019	736-6 2
CZQ6672	5F000040708	07/05/2019	605-0 1
ERH1816	5F000040709	07/05/2019	605-0 1
OKT8051	5F000040710	07/05/2019	736-6 2
EYQ2477	5F000040706	07/05/2019	763-3 2
NRU6348	5F000040355	08/05/2019	763-3 1
FNW8039	5F000040357	08/05/2019	763-3 1
NRU6348	5F000040356	08/05/2019	763-3 1
FCA3823	5F000034825	08/05/2019	545-2 2
ETL8241	5F000040271	08/05/2019	736-6 2
GEA6645	5F000039920	08/05/2019	736-6 2
EEE9688	5F000039289	08/05/2019	763-3 2
EAO3322	5F000040612	08/05/2019	736-6 2
EMQ8751	5F000040642	08/05/2019	554-1 1
GAN4610	5F000040643	08/05/2019	554-1 1
HSH4778	5F000040644	08/05/2019	554-1 1
EGW5655	5F000040613	08/05/2019	763-3 1
FGU4344	5F000039961	09/05/2019	704-8 1
EDE6661	5F000040852	09/05/2019	736-6 2
QCO2647	5F000040851	09/05/2019	736-6 2
EIB3175	5F000040272	09/05/2019	556-8 0
DLT2928	5F000039960	09/05/2019	573-8 0
BKA7004	5F000039889	09/05/2019	763-3 1
BLM6823	5F000039575	09/05/2019	763-3 1
GBG8090	5F000039574	09/05/2019	763-3 1
EAO2272	5F000040359	10/05/2019	605-0 1
EAO2272	5F000040360	10/05/2019	521-5 2
EIB3235	5F000040761	10/05/2019	736-6 2
EAO2272	5F000040358	10/05/2019	698-0 0
PUK1535	5F000040762	10/05/2019	763-3 1
MAL1674	5F000040763	10/05/2019	763-3 1
GIT5358	5F000038720	10/05/2019	763-3 1
GKA1023	5F000039703	10/05/2019	763-3 2
FBN6164	5F000038356	10/05/2019	763-3 1
HTF4949	5F000038627	10/05/2019	736-6 2
DCV9497	5F000040178	10/05/2019	540-1 0
EIO7234	5F000039704	10/05/2019	763-3 2
FEO2625	5F000039705	10/05/2019	763-3 2
EPS5578	5F000040791	11/05/2019	763-3 1
DNL9056	5F000040792	11/05/2019	763-3 1
FWZ4363	5F000040793	11/05/2019	763-3 1
OGO8962	5F000039963	11/05/2019	538-0 0
EIH7847	5F000039966	11/05/2019	545-2 1
FXH7876	5F000039964	11/05/2019	538-0 0
FGM0407	5F000037907	11/05/2019	556-8 0



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

FTR4790	5F000039068	11/05/2019	736-6 2
DBP7264	5F000039962	11/05/2019	653-0 0
DVA4738	5F000039965	11/05/2019	545-2 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações nas edições dos dias 24, 25 e 26 de Maio de 2019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO" EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 - Nº 16/2019 - SMRH

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
Nº 16/2019 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2018, promovido pela EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos, homologado pelo Decreto nº 8.179 de 29 de outubro de 2018, para os Cargos Públicos abaixo listados a comparecerem no dia **04/06/2019**, no prédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situado na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

Horário: 09h00min

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Candidato	Identidade	Classificação
RITA DE CASSIA DA SILVA MARTINS	301945810	3º
JEANNE JESUS LOURENCO	40513838-6	4º
ALINE CARVALHO SALES	409122300	5º
LAURA PADUA COSTA	1726166	6º
NATIELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	482090480	7º

MOTORISTA

Candidato	Identidade	Classificação
WESLEY ANDRÉ DA SILVA	489648927	2º

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 21 de maio de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações nas edições dos dias 22, 24 e 25 de Maio de 2019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 02 /2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis, em sua 7ª **Reunião ordinária**, realizada às 15h30min do **dia 08 de maio do ano 2019**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde deste Município de Fernandópolis, usando de suas atribuições e competências regimentais que são conferidas pelas Leis: Municipal nº 2.639, de 17 de setembro de 2001 e Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Resolve:


- 1) **Aprovar** o "Programa de Combate ao Tabagismo em 100% das Unidades Básicas de Saúde e CAPSs."
- 2) **Aprovar** o "Projeto PSE- Programa Saúde na Escola".

"Todos, "em sua versão final, após apreciação, análise e aprovação dos conselheiros".


Cássio José Constâncio de Araujo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP


Flavio Carlos Ruy Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

Homologo a resolução CMS nº 02, de 08 de maio de 2019, nos termos da Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.


Andre Giovanni Pessuto Cândido
Prefeito Municipal de Fernandópolis/SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.333 / 2019

DECRETO Nº 8.333 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.859, de 23 de maio de 2019, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0027.1.045 - Execução de Obras Públicas	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....RS	100.000,00
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao repasse do Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.334 / 2019

DECRETO Nº 8.334 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.860, de 23 de maio de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 20.451,20 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$	20.451,20
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF - Praça dos Esportes e da Cultura - Centro de Artes e Esportes Unificados	20.451,20
--	-----------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.335 / 2019

DECRETO Nº 8.335 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.861, de 23 de maio de 2019, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo descrita, a saber:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 01 - Corpo Legislativo

01 031 0001 1212 0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar, de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 01 - Corpo Legislativo

01 031 0001 2078 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.336 / 2019

DECRETO Nº 8.336 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2019, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.800, de 27 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria Municipal De Obras, Habitação E Urbanismo	
02.07.01	Secretaria Municipal De Obras, Habitação E Urbanismo	
26.782.0028.1.078	Pavimentação Asfáltica/Guias E Sarjetas/Recapamento/Terraplanagem	
4.4.90.51	Obras E Instalações	R\$ 120.000,00
	Tesouro	
	TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal Da Fazenda	
02.04.01	Secretaria Municipal Da Fazenda	
04.123.0029.0.004	Encargos Sociais Geral	
3.3.91.97	Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 120.000,00
	Tesouro	
	TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2019, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.856 / 2019

LEI Nº 4.856 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel necessário à execução das obras e serviços de prolongamento da Avenida Luiz Brambatti e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a desapropriar, amigavelmente, o imóvel parte da **matrícula nº 34.946** de propriedade da **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**, declarado como de Utilidade Pública através do Decreto Municipal nº 8.284, de 13 de março de 2019, a saber: “**ÁREA 01-A: Um Terreno localizado no perímetro urbano desta cidade, constante da Área 01-A, situado na Luiz Moretti (ant. Rua P), dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: “Começa no ponto P1-A, situado no encontro das linhas ideais de divisa, segue por uma distância de 89,40 metros confrontando com a Rua Luiz Moretti (ant. Rua P) de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis até o ponto P2; deflete a direita e segue por uma distância de 140,00 metros confrontando com a Área 02 (Cesp) até o ponto P5-A; deflete a direita e segue em curva por uma distância de 25,03 metros e raio de 89,60 metros, confrontando com a Área 01-B (desmembrada) até o ponto P1-C; deflete a direita e segue por uma distância de 42,79 metros com a Área 01-B (desmembrada) até o ponto P1-B, deflete a direita e segue em curva por uma distância de 4,09 metros e raio de 7,00 metros até o ponto P1-A, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 14.947,69m²”.**

Art. 2º Fica a Fazenda Pública Municipal, igualmente autorizada, a receber em doação, a título gracioso e sem encargos, do proprietário que manifestar opção por esta forma de alienação, do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º A desapropriação de que trata o artigo 1º, destina-se à execução das obras e serviços de prolongamento da Avenida Luiz Brambatti.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Fernandópolis autorizada a convencionar o preço e o prazo de pagamento referente aos valores a serem pagos a título de indenização em virtude da desapropriação do imóvel de que trata a presente lei, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar todos os documentos necessários para o fim colimado ou para o recebimento dos mesmos em doação.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as despesas com lavratura e registro da respectiva escritura pública pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.857 / 2019

LEI Nº 4.857 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre desafetação e destinação de imóveis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária de Sistema Viário, portanto sem destinação, o imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, abaixo descrito, a saber:

IMÓVEL 1: Uma área a ser desafetada de parte integrante do Sistema Viário, no entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins do Loteamento Residencial Terra Verdi; inicia no marco P1; cravado no entrocamento da Avenida Luis Taroco esquina com a Avenida dos Alecrins, daí segue em uma reta, fazendo divisa com a área remanescente (entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins), medindo em uma linha reta 27,06 metros até o ponto P2; daí deflete a direita e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a área remanescente (entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins), medindo em uma linha reta 8,49 metros até o ponto M5; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a área remanescente (entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins), medindo 6,69 metros até o marco M6; daí deflete a esquerda e segue em curva, fazendo divisa com a área remanescente (entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins), medindo 2,56 metros com um raio de 3,92 metros, até o P3; daí deflete a direita e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a área remanescente (entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins), medindo 18,39 metros, até o ponto P4; daí deflete a direita e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a área remanescente (entrocamento da Avenida Luis Taroco com a Avenida dos Alecrins), medindo 9,17 metros, até o ponto P1, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 244,62m².

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação originária de Sistema Lazer e portanto passando a ter a destinação de Sistema de Viário, os imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, abaixo descritos, a saber:

IMÓVEL 1: SISTEMA DE LAZER IV – TRECHO 4: Um Terreno situado na Avenida Augusto Cavalim, localizado no bairro Residencial Terra Verdi, desta cidade com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco M1; cravado na divisa do Sistema de Lazer IV, daí segue em uma reta, fazendo divisa com o Sistema de Lazer IV, medindo 3,77 metros até o marco M2; daí segue em uma linha reta, fazendo divisa com o Sistema de Lazer IV, medindo 4,23 metros até o marco M3; daí deflete a esquerda e segue em linha reta fazendo divisa com o Sistema de Lazer IV, medindo 26,48 metros até o marco M4; daí deflete a direita e segue em curva fazendo divisa com o Sistema de Lazer IV, medindo 1,78 metros com um raio de 1,52 metros até o marco M5; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Avenida Luis Taroco, medindo 6,69 metros até o marco M6; daí deflete a esquerda e segue em curva fazendo divisa com a Avenida dos Alecrins esquina com a Avenida Augusto Cavalim, medindo 12,33 metros com um raio de 3,92 metros até o marco M7; daí segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Avenida Augusto Cavalim, medindo 38,92 metros até o marco M1; onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 280,83m².

Art. 3º Como forma de compensação da área objeto do artigo 2º desta lei, ficam desafetadas de sua destinação originária de Sistema Viário e portanto passando a ter a destinação de Sistema de Lazer, os imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, abaixo descritos, a saber:

IMÓVEL 1: SISTEMA VIÁRIO – TRECHO 1: Um Terreno situado na Avenida dos Flamboyantes, localizado no bairro Residencial Terra Verdi, desta cidade com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco M1; cravado na divisa da Área Verde “Faixa de Proteção do Recurso Hídrico II” com o Sistema Viário da Rua dos Flamboyantes, daí segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Área Verde “Faixa de Proteção do Recurso Hídrico II” medindo 2,55 metros até o marco M2; daí deflete a direita e segue em curva, fazendo divisa com a com a Área Verde “Faixa de Proteção do Recurso Hídrico II” medindo 9,10 metros com um raio de 4,40 metros até o marco M3; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Avenida Augusto Cavalim, medindo 24,29 metros até o marco M4; daí deflete a esquerda e segue em uma linha curva, fazendo divisa com o Sistema de Lazer VI do Residencial Terra Verdi, medindo 12,91 metros com um raio de 4,11 metros até o M5; daí deflete a esquerda e segue fazendo divisa com a Avenida dos Flamboyantes esquina com a Avenida Luis Taroco, medindo 19,64 metros até o marco M1, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 134,75m².



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

II IMÓVEL 2: SISTEMA VIÁRIO – TRECHO 2: Um Terreno situado na Avenida dos Jacarandas, localizado no bairro Residencial Terra Verdi, desta cidade com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco M1; cravado na divisa do Sistema de Lazer VI, daí segue em uma curva, fazendo divisa com a com o Sistema de Lazer VI, medindo 12,87 metros com um raio de 4,11 metros até o marco M2; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Avenida Augusto Cavalim, medindo 24,50 metros até o marco M3; daí deflete a esquerda e segue em uma linha curva, fazendo divisa com o Sistema de Lazer V, do Residencial Terra Verdi, medindo 12,72 metros com um raio de 4,05 metros até o M4; daí deflete a esquerda e segue fazendo divisa com a Avenida dos Jacarandas esquina com a Avenida Luis Taroco, medindo 24,50 metros até o marco M1, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 147,80m².

III IMÓVEL 3: SISTEMA VIÁRIO – TRECHO 3: Um Terreno situado na Avenida dos Oitis, localizado no bairro Residencial Terra Verdi, desta cidade com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco M1; cravado na divisa do Sistema de Lazer IV, daí segue em uma curva, fazendo divisa com a com o Sistema de Lazer IV, medindo 12,33 metros com um raio de 3,92 metros até o marco M2; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Avenida Augusto Cavalim, medindo 26,00 metros até o marco 2; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com o Lote 33 da Quadra “F” Loteamento Residencial Mais Parque Fernandópolis medindo 5,78 metros até o marco M3; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com o Sistema de Lazer III, medindo 5,11 metros até o M4; daí deflete a esquerda e segue em curva fazendo divisa com o Sistema de Lazer III, medindo 5,90 metros e raio de 8,48 metros até o marco M5; daí deflete a esquerda e segue em uma linha reta, fazendo divisa com a Avenida dos Oitis, medindo 14,48 metros até o marco M1, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 157,04m².

Art. 4º As desafetações e afetações de que tratam a presente Lei destinam-se a regularização do loteamento Residencial “Terra Verdi”, inclusive o aperfeiçoamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2017.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura, correrão por conta do Loteador e/ou eventuais interessados.

Art. 5º Para a execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários e promover os devidos registros e averbações junto às serventias competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.858 / 2019

LEI Nº 4.858 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.612, de 28 de abril de 2017).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal nº 4.612, de 28 de Abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 4.612, DE 28 DE ABRIL DE 2017

(Dispõe sobre denominação de via pública – Avenida ODORICO DE AGUIAR, bairro Jardim Santa Adélia).”

“Art. 1º Fica denominada Avenida ODORICO DE AGUIAR a antiga Avenida “C”, localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.859 / 2019

LEI Nº 4.859 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0027.1.045 - Execução de Obras Públicas	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$	100.000,00
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao repasse do Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.860 / 2019

LEI Nº 4.860 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 20.451,20 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$	20.451,20
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF - Praça dos Esportes e da Cultura - Centro de Artes e Esportes Unificados	20.451,20
--	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.861 / 2019

LEI Nº 4.861 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis-SP, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo descrita, a saber:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 01 - Corpo Legislativo

01 031 0001 1212 0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar, de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 01 - Corpo Legislativo

01 031 0001 2078 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários

Art. 2º Ficam alteradas, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta lei, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 14 e 15, da Seção I, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 18, de 28 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de Horas em atividades de interação com os educandos, Horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva, Hora de Atividade Pedagógica e Horas de Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha, a saber:

I - Jornada Básica: 24h

a) 16 (dezesseis) horas em atividades de interação com os educandos;
b) 08 (oito) horas de Trabalho de Desenvolvimento das demais atividades docentes, sendo 02 (duas) horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva, 01 (uma) hora de Atividade Pedagógica, 05 (cinco) horas de Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha.

II - Jornada Completa: 30h

a) 20 (vinte) horas em atividades de interação com os educandos;
b) 10 (dez) horas de Trabalho de Desenvolvimento das demais atividades docentes, sendo 02 (duas) horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva, 01 (uma) hora de Atividade Pedagógica, 07 (sete) horas de Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha.

III - Jornada Ampliada: 32h

a) 21 (vinte e uma) horas em atividades de interação com os educandos;
b) 11 (onze) horas de Trabalho de Desenvolvimento das demais atividades docentes, sendo 02 (duas) horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva, 02 (duas) horas de Atividade Pedagógica, 07 (sete) horas de Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha.

IV - Jornada Integral: 40h

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades de interação com os educandos;
b) 14 (quatorze) horas de Trabalho de Desenvolvimento das demais atividades docentes, sendo 03 (três) horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva, 03 (três) horas de Atividade Pedagógica, 08 (oito) horas de Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha.

Parágrafo único: A duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos para os Professores de Educação Básica Infantil, e de 50 (cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica I e também de 50 (cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica II que esteja atuando tanto na Educação Básica Infantil quanto na Educação Básica I ou II.

Art. 15 - As horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.) serão destinadas a atividades de formação continuada em serviço coletiva, a hora de Atividade Pedagógica (A.P.) será destinada a atividades de planejamento e avaliação, reuniões pedagógicas, atendimento aos pais, podendo ser acumuladas no mês ou no bimestre para realização de atividade coletiva previamente planejada pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e as horas de Atividade Pedagógica Livre Escolha (A.P.L.E.) serão destinadas a planejamento de aulas, elaboração e correção de avaliações, elaboração e correção de relatório de alunos e demais demandas afins em local de livre escolha do docente.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 18, de 28 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ANEXO V

Aulas Semanais	Com Educandos	Extra Classe	A.A.A.C.	A.P.	A.P.L.E
40	26	14	03	03	08
39	26	13	03	02	08
38	25	13	03	02	08
37	24	13	03	02	08
36	24	12	03	02	07
35	23	12	03	02	07
34	22	12	03	02	07
33	22	11	02	02	07
32	21	11	02	02	07
31	20	11	02	02	07
30	20	10	02	01	07
29	19	10	02	01	07
28	18	10	02	01	07
27	18	09	02	01	06
26	17	09	02	01	06
25	16	09	02	01	06
24	16	08	02	01	05
23	15	08	02	01	05
22	14	08	02	01	05
21	14	07	02	01	04
20	13	07	01	01	05
19	12	07	01	01	05
18	12	06	01	01	04
17	11	06	01	01	04
16	10	06	01	01	04
15	10	05	01	01	03
14	9	05	01	01	03
13	8	05	01	01	03
12	8	04	01	01	02

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 – DE 23 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre reenquadramento de cargos públicos do Magistério junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reenquadrados, junto ao Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos abaixo discriminados, de provimento Efetivo, passando a ter seus vencimentos iniciais, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante da Lei Complementar Municipal nº 18/99 e suas alterações posteriores, conforme segue:

- I – Diretor de Escola – R\$ 4.500,00;
- II – Supervisor de Ensino – R\$ 5.350,00;
- III – Psicopedagogo – R\$ 3.385,38.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
23/05/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 211.182,09
23/05/2019	Cota Parte Fundo Especial de Pretróleo - FEP	R\$ 44.512,25

Fernandópolis-SP, 23 de maio de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI

Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 031/2019
PROCESSO Nº 066/2019

Ficam alterados os descritivos dos Itens 1 e 3, passando da capacidade mínima 6000 MA/H (seis mil miliamperes hora) para 5000 MA/H (cinco mil miliamperes hora). do Anexo VIII, bem como fica redesignada a data da realização da sessão de recebimento de envelopes e lances para o dia 13 de junho de 2019, às 08:30 horas, a ocorrer no Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Fernandópolis/SP, 23 de maio de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145

LICITAÇÕES

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 015/2019.
PROCESSO Nº 284/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: SANTA RITA AUTO POSTO LTDA.
ASSINATURA: 23/05/2019.

OBJETO: CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 21 DE MAIO DE 2019 E DECISÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, FICA REAJUSTADO O VALOR UNITÁRIO DO LITRO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PASSANDO DE R\$ 3,98 (TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 4,25 (QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 25 DE ABRIL DE 2019, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. PREGÃO Nº 138/2018.

Fernandópolis-SP, 23 de maio de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 045/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 045/2018.
PROCESSO Nº 080/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 081/2018 da empresa vencedora **NEVES & CHIMELLI LTDA.-ME**, cujas vigências expiraram-se em 18 de maio de 2019.

Fernandópolis-SP, 20 de maio de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 039/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 039/2018.
PROCESSO Nº 070/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO**

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E POSTURA URBANA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12(DOZE) MESES”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 081/2018 da empresa vencedora **FERTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS FERRAGENS LTDA**, cujas vigências expiraram-se em 18 de maio de 2019.

Fernandópolis-SP, 23 de maio de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Onde se lê: O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo Dispensa de Licitação de n.º 014/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da(s) empresa(s): **CALEJON & CALEJON LTDA - ME.**, no valor de R\$ 4.350,72 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), para contratação de empresa para contratação de um novo plano de manutenção para os relógios biométricos para a secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Leia-se: O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo Dispensa de Licitação de n.º 014/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da(s) empresa(s): **CALEJON & CALEJON LTDA - ME.**, no valor de R\$ 4.622,64 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), para contratação de empresa para contratação de um novo plano de manutenção para os relógios biométricos para a secretaria Municipal de Saúde, Obras Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 23 de maio de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VISANDO A APRECIACÃO DE MATERIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL.

Aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, precisamente às 09h45min, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, situado a Rua: Bahia 1.264 – Centro – Fernandópolis/SP, reuniram-se em Assembléia Extraordinária devidamente convocada pelo senhor Prefeito Municipal de Fernandópolis e Presidente do CISARF Sr. Andre Giovanni Pessuto Candido, e os Senhores Membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, sendo que o Edital foi devidamente afixado no quadro mural existente na sede da Associação, e, convocados individualmente cada membro Chefe do Executivo Municipal, cujos são em números de 13 (treze) que pertencem a este quadro do Consórcio: Município de Fernandópolis, representado pelo Prefeito e Presidente Sr. Andre Giovanni Pessuto Candido e o Secretário de Saúde Flávio Carlos Ruy Ferreira; Estrela D' Oeste, representado pelo Prefeito Sr. Marcos Antonio Saes Lopes e a Coordenadora Elisabete Campanholo Ruiz Moro, Guarani D' Oeste representado pelo Prefeito Sr. Nilson Timporim Caffer e o Coordenador de Saúde Edmilson Pires do Carmo, Indiaporã representada pela Prefeita Srª Elaine Alvares Siqueira Rocha e a Coordenadora Fernanda dos Santos Silva; Macedônia representado pela Prefeita Srª. Lucilene Cabreira Garcia Marçola e a Coordenadora de saúde Mariângela Giacomini, Meridiano representado pelo Prefeito Orivaldo Rizzato e o Diretor de Saúde Lucio Roberto Binatti, Mira-Estrela, representado pelo Prefeito Sr. Marcio Hamilton Castrequini Borges e a Secretária de Saúde Danila Costa dos Santos; Ouroeste representada pela Prefeita Srª. Livia Luana Costa e a Coordenadora Daniela Costa dos Santos; Pedranópolis representado pelo Prefeito Sr. Marcos Adriano da Silva e a Coordenadora Vanessa Andréia Tanganelli de Souza; Populina representado pelo Prefeito Sr. Adauto Pinto e a Coordenadora Josiane Gonçalves de Souza Lobo; São João das Duas Pontes representado pelo Prefeito Sr. José Carlos Barucci e a Coordenadora Valdenice Xavier de Barros, São João de Iracema representada pela Prefeita Srª Luciana Dias Rodrigues e a Coordenadora de Saúde Leila Maria da Silva Rao e Turmalina representado pelo Prefeito Sr. Alexandre Ribeiro Pereira e a Coordenadora Ligia Posseti. Ainda presentes: Dirce Azadinho, Gerente Administrativo do Cisarf; Assessor Jurídico do Cisarf, Dr. Pedro Rodrigues Netto. Confirmado o comparecimento em sua totalidade, conforme lista de presença, sob a Presidência do Sr. Andre Giovanni Pessuto Candido, tendo como Secretário Flávio Carlos Ruy Ferreira Secretário de Saúde do Município de Fernandópolis, foi aberta a presente Assembléia extraordinária. O prefeito de Fernandópolis juntamente com o Secretário Flávio explicaram a todos que em Reunião na DRS - Diretoria Regional de Saúde e Santa Casa de Fernandópolis foram notificados que a Santa Casa

ira deixar de atender os municípios na parte de atenção básica, somente ira ser atendidos média e alta complexidade regulados pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Procuraram o Ministério Público o qual foram informados que a Santa Casa pode suspender esse serviço, pois a responsabilidade do atendimento Básico é do Município. Foi então que o Prefeito de Fernandópolis solicitou junto a DRS Diretoria Regional de Saúde de São José do Rio Preto a regionalização da UPA de Fernandópolis para Atender a todos os municípios Consorciados que estão desprovidos desse atendimento em seus municípios e não ficarem desamparados. Fazendo então essa pactuação da UPA- Unidade de Pronto Atendimento com o CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou ao Secretário Flávio Ferreira que procedesse a apresentação dos slides da planilha das divisões e valores por municípios e de acordo com a população os custos que ficariam para cada um individualmente. Foi apresentado o valor de cada Município Integrante deste Consórcio para Consorciar com a UPA Unidade de Pronto Atendimento de Fernandópolis. Colocado em votação os municípios que não tem atendimento de urgência concordaram e aprovaram, gostaram da sugestão do Prefeito e Presidente do Consórcio Andre Giovanni Pessuto Candido, que seria a forma mais econômica e legal para acertar a situação de seus Municípios, pois seus municípios não poderiam ficar sem esses atendimentos. Flávio disse que a Santa Casa deu prazo de até o dia 11 de Abril de 2019 para suprirem esse atendimento, mas que ia solicitar um prazo maior para todos terem um prazo para adequar à questão dos tramites legais em seus municípios e o Consórcio legalizar toda burocracia, como concurso para contratação de funcionários, através do Projeto de Resolução 004/2019, licitações para médicos e demais serviços. Por fim, colocou a palavra livre para quem quisesse fazer alguma colocação, não havendo interessado e nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à reunião. Eu, Secretária, (Luciana Dias Rodrigues) mandei lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim juntamente com o Sr Presidente.

Fernandópolis / SP, 02 de Abril de 2019.

CONSELHO PREFEITOS:

ANDRÉ G. PESSUTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO

LUCILENE CABREIRA G. MARÇOLA
VICE – PRESIDENTE

LUCIANA DIAS RODRIGUES
SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL:

LIVIA LUANA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
VICE – PRESIDENTE

MARCOS ADRIANO DA SILVA
SECRETÁRIO

Marcos Antonio Saes Lopes – Estrela D'Oeste, Nilson Timporim Caffer – Guarani D'Oeste, Elaine Alves Silveira Rocha – Indiaporã, Orivaldo Rizzato – Meridiano, Marcio Castrequini Borges – Mira Estrela, Adauto Pinto – Populina, José Carlos Barucci – São João das Duas Pontes.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Ano I - Edição 145



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde EXTRATO DE TERMO ADITIVO 010/2019

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 010/2019.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual firmam as partes entre si o Contrato 006/2015, Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Psiquiatria, que segue:

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, associação pública, sediado na Rua Sergipe, 660, Jardim Santa Rita - Fernandópolis S/P, inscrita no CNPJ 05.655.308/0001-99, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. Andre Giovanni Pessuto Cândido.

Contratada: Empresa BRIANTI & RAMOS CLINICA MÉDICA LTDA com sede na Rua Rio de Janeiro N.º2055, Sala A, Centro - Fernandópolis SP, com CNPJ 13.652.775/0001-93, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/contrato social, o Dr. Daniel Canhada Brianti, nascido 12/07/1984 em Fernandópolis/SP, brasileiro, solteiro, maior, médico com o registro no CRM/SP sob o n.º 138.662, portador da cédula de identidade, RG n.º 32.583.842-2 SSP/SP, expedida em 14/10/1994 e do CPF n.º311.106.008-01, residente e domiciliado na Rua São Paulo n.º 2510, Bairro Coester, CEP 15600-000, cidade de Fernandópolis/ SP., nos seguintes termos:

Por este instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:-

1ª) **PRAZO:** Pelo presente termo de aditamento contratual os responsáveis legais de ambas as partes resolvem e convencionam de comum acordo, com base no item 8, letra d) do convite 001/2015 e fundamentação legal na Lei 8666/1993, ADITAR O CONTRATO N.º 006/2015 .

As partes convencionam a prorrogação por mais 12 meses, com vencimento para 20/05/2020, ficando mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas do referido contrato.

2ª) **PREÇO:** O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de

R\$ 145.320,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

E, assim por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma um só e jurídico efeito, perante as testemunhas adiante nominadas.

Fernandópolis, 17 de Maio de 2019.

- **ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -
Presidente do Conselho de Prefeitos P/contratante

- **BRIANTI & RAMOS CLINICA MÉDICA LTDA** -
Representante Legal – Daniel Canhada Brianti.
P/contratada

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Lopes dos Santos Calgareo - RG 47.726.698-8

Carla Batista da Silva - RG 30.988.797-5

AVISO

Autorização e Termo Aditivo 010/2019 Prorrogação de prazo contratual-

Para ciência de todos quantos interessar possa e, de futuro não se alegue ignorância, faz-se publicar o presente aviso dando conta de que, em 17/05/2019, Andre Giovanni Pessuto Cândido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF, tendo em conta o interesse público, a necessidade concreta e autorização legal, editalícia e contratual, **autorizaram** a prorrogação abaixo mencionada do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área da saúde: Psiquiatria, determinando as demais medidas necessárias.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, representada na forma declarada.

CONTRATADA: **Brianti & Ramos Clínica Médica Ltda. Representante Legal – Daniel Canhada Brianti.**

OBJETO: Fornecimento de Serviços Téc. Profissionais Especializados no Ramo da Medicina; Psiquiatria.

PRAZO: O contrato foi prorrogado, através do competente aditivo, em caráter excepcional pelo prazo de doze (12) meses, com vigência de 17/05/2019 à 20/05/2020.

VALOR: global de R\$ 145.320,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), mais especificamente, no valor de até R\$ 12.110,00 (doze mil cento e dez reais) mensais.

AUTORIZAÇÃO DE: Andre Giovanni Pessuto Cândido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF.

DATA: 17/05/2018.

RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS FORAM MANTIDAS.

NADA MAIS.

Fernandópolis, 17 de Maio de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO-CISARF

CERTIDÃO

O presente Aviso, publicado no Diário Oficial do Município de Fernandópolis, foi também publicado por afixação no Quadro de Avisos no átrio da Sede do Consórcio Intermunicipal, de amplo acesso ao público.

Fernandópolis, 17 de Maio de 2019.

DIRCE MARIA S. AZADINHO
Ger. Adm.